

Direito Administrativo II – Turma B

Exame de Coincidência – 28 de Junho de 2024

Regência: Professor Doutor Vasco Pereira da Silva

Duração: 90 minutos

## CRITÉRIOS DE CORREÇÃO

### Grupo I (5 valores)

Comente **um e apenas um** dos seguintes excertos:

- a) *“O agir administrativo em estado de necessidade consiste na actuação objecto de permissão normativa à margem do princípio da legalidade em sentido estrito, face a circunstâncias excepcionais de perigo iminente e actual (urgência) para um interesse público essencial e para cuja produção não haja concorrido a vontade do agente, se de outro modo não puder ser alcançado o mesmo resultado – cfr. art.º 3.º, n.º 2, CPA”* (Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de 7 de abril de 2022, proc. 03478/14.1BEPRT);
- *O estado de necessidade: consagração legal (artigo 3.º, n.º 2, do CPA) e pressupostos trabalhados pela doutrina e jurisprudência; (2 valores)*
  - *Problematização sobre a sua natureza jurídica (2 valores)*
  - *A posição da Regência sobre a sua natureza jurídica. (1 valor)*
- b) *“O princípio do aproveitamento do ato administrativo tem de ser interpretado em conformidade com os princípios que regem o exercício da atividade jurisprudencial, maxime, o princípio da separação dos poderes, do qual deflui, indubitavelmente, que aos Tribunais está vedada a possibilidade de decidir em substituição da Administração”* (Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, de 23 de junho de 2022, proc. n.º 244/09.0BEFUN).
- *O princípio do aproveitamento do ato jurídico: origem jurisprudencial e consagração no n.º 5 do artigo 163.º do CPA; (1 valor)*
  - *Problematização da afirmação: a manifesta abertura dos enunciados normativos do n.º 5 do artigo 163.º e a conseqüente necessidade de convocar juízos próprios da função administrativa; (3 valores)*
  - *A posição da regência sobre a norma (1 valor)*

## Grupo II (15 valores)

O XXIII Governo Constitucional aprovou, através da Portaria n.º 393/2023, de 24 de novembro, o Regulamento do Programa Especial de Bolsas de Criação Literária – Comemorações dos 50 anos do 25 de abril. As bolsas são atribuídas pela Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas (DGLAB), na modalidade de ensaio, numa temática relativa a este acontecimento histórico.

1. Enumere, com base neste exemplo, as semelhanças e as diferenças entre ato e regulamento administrativo. (4 valores)

- *Identificação das bases legais aplicáveis, a saber, artigo 135.º (regulamento) e 148.º (ato) do CPA; (1 valor)*
- *Semelhanças: manifestações do exercício da função administrativa por órgãos da Administração, no caso, da DGLAB, com produção de efeitos jurídicos (externos); (1,5 valor)*
- *Diferenças: natureza individual e concreta do ato, em contraste com a natureza geral e abstrata do regulamento; o Regulamento contém normas – no caso, as que regem a atribuição das bolsas. A atribuição da bolsa far-se-ia através de um ato. (1,5 valor)*

*Valorização da referência à posição da Regência relativamente a um entendimento mais amplo do conceito de regulamento, bem como da desnecessidade da referência legal a efeitos externos nas duas normas supracitadas.*

Bruna enviou o seu ensaio, acompanhado dos vários elementos necessários para a instrução da candidatura. Foi surpreendida, no entanto, com um indeferimento liminar do pedido, por não ter apresentado o seu *curriculum vitae* detalhado. Parece que foi traída pela tecnologia, pois o sistema informático não fez o *upload* do ficheiro.

2. A Administração Pública fez bem ao indeferir liminarmente a candidatura de Bruna? (3 valores)

- *A Administração não fez bem ao indeferir liminarmente a candidatura de Bruna. Por aplicação do n.º 1 do artigo 108.º do CPA, em conjunto com a alínea c) do n.º 1 do artigo 102.º, a Administração deveria ter chamado Bruna a aperfeiçoar o pedido. Acresce a referência do n.º 3 do artigo 108.º aos casos de indeferimento liminar, não aplicáveis no caso; (2 valores)*
- *Aplicação dos princípios da prossecução do interesse público (artigo 4.º), proporcionalidade (artigo 7.º) e da boa-fé (artigo 10.º), justificando. (1 valor)*

Já Cândida e Francisco tiveram mais sorte, tendo sido agraciados, cada um, com uma bolsa de 30.000 euros, por um período de seis meses. Dionísio, candidato excluído,

vem contestar a atribuição das bolsas, alegando que o ato de atribuição é inválido porque i) a entidade que o praticou não foi a DGLAB, mas sim o Diretor-Geral, no qual não haviam sido delegados poderes, e que ii) a proposta de Francisco não tem a “relevância e qualidade científica” exigidas pelo Regulamento, comparando-a a um trabalho de “pseudoescritor”.

3. Como aprecia os argumentos de Dionísio? (4 valores)

- *Dionísio pode ter razão relativamente ao primeiro ponto, pois invoca um fundamento de ilegalidade. Com efeito, a inexistência de uma delegação de poderes/competências (artigo 44.º e ss. do CPA) torna o Diretor-Geral incompetente. Assim, por aplicação do artigo 163.º, n.º 1, do CPA, este ato está ferido de incompetência relativa; (2 valores)*
- *Dionísio não terá razão quanto ao ponto ii), uma vez que tece uma consideração de mérito da atuação administrativa, que não pode ser sindicada judicialmente na sua legalidade, sob pena de violação do princípio da separação de poderes (artigo 111.º da CRP). (2 valores)*

4. Imagine que Dionísio tinha razão relativamente à primeira situação detetada. Como deve atuar a Administração? (4 valores)

- *Na presença de um ato inválido – anulável, no caso, por via do artigo 163.º, n.ºs 1 a 4 –, seguem-se os trâmites que a Administração deve observar, considerando o conceito de anulação (artigo 165.º, n.º 2) e os seus efeitos (artigo 171.º, n.ºs 3 e 4) (1 valor):*
  - *A Administração (no caso, a DGLAB) é competente anular o ato (artigo 163.º, n.º 4, em conjugação com o artigo 169.º, n.ºs 1 e 3); (0,5 valor)*
  - *Tratando-se de um ato não constitutivo de direitos (a contrario, nos termos do artigo 167º, n.º 3), o prazo aplicável é o de 5 anos (artigo 168.º, n.º 1, do CPA); (1 valor)*
  - *O ato deve revestir a forma legalmente prescrita para o ato anulado – artigo 170.º, n.º 1 – e o procedimento a seguir deverá observar o disposto no n.º 3 do mesmo artigo; (0,5 valor)*
  - *A Administração deve, segundo o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 172.º, reconstituir a situação que existiria se o ato anulado não tivesse sido praticado, bem como dar cumprimento aos deveres omitidos com fundamento naquele ato, podendo ficar obrigada a praticar atos dotados de eficácia retroativa e/ou anular, reformar ou substituir os atos consequentes. (1 valor)*